



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 465/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2914/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR APPLICATIVO MOBILE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa apresentada pelo nobre vereador Marcelo Chitão, por meio da qual indica ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei que disponha sobre coleta seletiva e educação ambiental por aplicativo.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de indicação legislativa que tem como objeto o envio de projeto de lei que disponha sobre coleta seletiva e educação ambiental por aplicativo.

O Autor justifica que:

“Criar uma cultura de coleta seletiva em um município, vai muito além de alguns trabalhos esporádicos de conscientização. Vale lembrar que o Governo Federal já estabeleceu normas e diretrizes que apresentam, inclusive, os responsáveis à observância dessas leis como está previsto na Lei 12.305 em seu Art. 1º parágrafo 1º: “Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.” E também como é apresentado no Decreto nº 7.404 em seu Art. 7º: “O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos [...].” No final a responsabilidade de criar uma cultura mais sustentável, aplicar coleta seletiva, desenvolver políticas públicas e planejamento urbano ficará a cargo do poder público como está previsto em lei. Como esta pesquisa apresenta um protótipo que poderá ser implementado por qualquer gestor público que queira utilizar um aplicativo como ferramenta de comunicação entre a prefeitura e seus cidadãos. A ideia é que o aplicativo seja desenvolvido de acordo com a região ou cidade, tratando também das especificidades do local e que possa ser disponibilizado em plataforma pública para que possa ser utilizado por outros gestores. Apresenta-se neste protótipo alguns direcionamentos para sua implementação que também possa suprir as exigências previstas em Lei.”

Como muito bem mencionado na justificativa da Indicação Legislativa, a criação de uma cultura de coleta seletiva de fato vai muito além de trabalhos aleatórios de conscientização da população, sendo de suma importância a ampliação do acesso por parte dos municípios das ações voltadas à questão do lixo, gerenciamento dos resíduos, sendo certo que, como de conhecimento geral, trata-se de um problema global que clama por soluções.

A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente em seu art.2251 o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente, que data máxima vênia, “deve ser encarado como sendo parte integrante do mínimo existencial necessário para uma sadia qualidade de vida e um pleno respeito à dignidade da pessoa humana, lembrando que tudo isso somado proporciona garantia de uma vida digna e saudável, ainda que minimamente.”²

No Texto Constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), in verbis.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)

De fato o Governo Federal vem apresentado leis e normas que orientam os Governos estaduais e municipais no que tange à sustentabilidade, como a Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e “que dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos” (Lei Federal nº 12.305/ 2010)

Portanto, a criação de um aplicativo mobile através do qual seja possível ao município ter acesso aos locais específicos de coleta seletiva, de entulhos, de materiais não recicláveis, que ainda viabiliza aos catadores saber os locais nos quais podem comparecer para retirar materiais recicláveis devidamente separados, e, dentre outras funcionalidades, ainda possuirá uma seção destinada à educação ambiental, com temas diversos, como por exemplo, compostagem, separação dos recicláveis, hábitos sustentáveis, institui não só o ato de reutilizar, mas também valoriza o meio ambiente, uma vez que reduz a exploração de recursos naturais, diminuindo ferozmente os impactos causados pelo resíduos, sejam eles sólidos ou não.

Fato é que separar os resíduos não é um hábito da sociedade, sendo de extrema valia um projeto que incentivará a separação de materiais, por via de consequência, viabilizará o processo de reciclagem, ampliará a conscientização do cidadão petropolitano quanto à necessidade de se ter um meio ambiente equilibrado, e promoverá a melhoria da infraestrutura do Município.

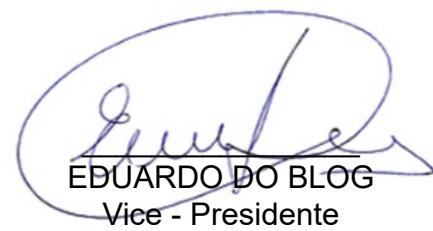
Dessa forma, diante da importância da matéria proposta pelo nobre Vereador, e ainda levando-se em consideração a atual sociedade, na qual a tecnologia encontra-se cada vez mais avançada, e o uso de “smartphones” tornou-se cada vez mais comum, na medida em que facilita a vida humana de diversas maneiras, opina-se favoravelmente à indicação legislativa em apreço.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 2914/2021.

Sala das Comissões em 21 de Maio de 2021


DOMINGOS PROTETOR
Presidente



Eduardo
EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



Gil Magno
GIL MAGNO
Vogal